

LEI Nº 10.952 , DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 191/90, dos Vereadores Jose Roberto Tripoli e Walter Feldman)

Institui as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Brigadas Ecológicas no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - As Brigadas Ecológicas poderão constituir-se por área geográfica, escolas, local de trabalho ou por grupos de interesse.

§ 2º - A formação de que dispõe o "caput" deste artigo, dar-se-á por um mínimo de 3 (três) pessoas, voluntárias; sem limite máximo de componentes ou de brigadas.

§ 3º - O cadastramento dos interessados será feito pela Secretaria dos Negócios Extraordinários, a qual se subordinam, podendo a critério da administração ser delegado às Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo responsável, através de seus órgãos competentes, pela promoção de curso e ensino de legislação ambiental aos interessados, fornecendo todo o material didático necessário.

§ 1º - Os candidatos a membro das Brigadas Ecológicas deverão, obrigatoriamente, submeter-se a curso disposto no "caput" deste artigo, bem como a testes escritos versando sobre o assunto.

§ 2º - Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos positivos nos referidos testes.

§ 3º - A cada membro aprovado de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será fornecido certificado de aprovação, bem como de uma identificação pessoal e intransferível.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria dos Negócios Extraordinários, elaborará o Estatuto das Brigadas Ecológicas, bem como manual sobre legislação ambiental, mediante a aprovação do CODEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município.

Art. 4º - Será dada preferência no recebimento de denúncias sobre agressões ao meio ambiente às Brigadas, e na pronta adoção de medidas pertinentes.

Parágrafo único - Além da preferência prevista neste artigo, são prioritárias suas propostas para adoção de medidas que visem a preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º - A Administração dará ampla publicidade ao disposto nesta lei nos veículos de comunicação escritos, falados ou televisivos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a existência das Brigadas Ecológicas e suas finalidades em todas as escolas da rede municipal, independentemente do grau a que pertença o aluno.

Art. 6º - O Município fornecerá, com prioridade e dentro de suas disponibilidades, mediante doação, mudas de plantas, adubos ou outros equipamentos, auxílio às Brigadas, visando a recuperação do verde e sua ampliação na cidade de São Paulo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei a contar de sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

MAURO ZILBOVICIUS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal